



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 046/2022 – Altera o padrão de vencimento da categoria funcional de Agente de Campo, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e dá outras providências.

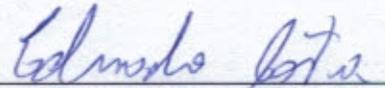
Através do Projeto de Lei nº 046, de 12 de julho de 2022, o Poder Executivo Municipal pretende alterar o padrão de vencimento dos Agentes de Campo, no quadro de cargos de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.127/2013, passando do padrão 07(sete) para o padrão 10(dez).

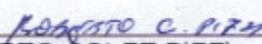
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno.

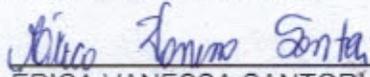
Em análise ao indigitado Projeto de Lei verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. I, II e VI, da Lei Orgânica de Vila Maria e entre as competências privativas do Prefeito, nos termos do art. 54, inc. VI, da citada Lei Orgânica, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal sobre a atribuição dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I). O projeto pretende alterar o padrão de vencimento do cargo de Agente de Campo, visando atender a determinação da Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixou vencimento mínimo para os referidos agentes. Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a proposição respeita os requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa. Ressalva-se que o Executivo deverá observar o disposto no art. 169, *caput* e § 1º, da Constituição Federal, quanto a eventual aumento de despesa com pessoal, inclusive efetuando a competente estimativa do impacto orçamentário e financeiro visando cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, ante a ausência de vícios de natureza legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 046/2022, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 25 de julho de 2022.


EDUARDO DOS SANTOS COSTA


ROBERTO COLET PIZZI


ÉRICA VANESSA SANTORI


JOEL NESTOR GUZELA


PEDRO AUGUSTO STAIL

PARÊCER APROVADO

25 de JULHO de 2022